



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Novo Horizonte, 303, Centro**  
**CNPJ: 18.080.283/0001-94**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Autoriza abertura de créditos especiais.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial, no valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender despesas com convênio com Corpo de Bombeiros Comunitários.

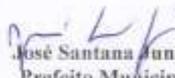
O município de Dom Cavati para contar com os serviços do GRUPAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL, está celebrando convênio com a respectiva entidade, para instalação e permanência desses agentes na sede do município.

Como já iniciou o processo legislativo para estudo e votação Como do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2018, o presente crédito prevê as despesas de dezembro/2017 a dezembro/2018.

Sendo só para o momento, despeço-me.

Cordialmente.

Dom Cavati, 16 de novembro de 2017.

  
**José Santana Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOM CAVATI - M.G.  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Exmo. Sr.  
Jadson Nascimento Braz  
Presidente da Câmara Municipal  
Dom Cavati - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Novo Horizonte, 303, Centro  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

<b>PROTOCOLO</b>	Nº. 35
17, 11, 17	19.12.17
Ass.:	
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI	

PROJETO DE LEI N.º 35/2017  
De 16 de novembro de 2017

"Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e contém outras providências."

O Povo do Município de Dom Cavati/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no montante total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender despesas com convênio com Corpo de Bombeiros Comunitários, nas seguintes dotações:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Dom Cavati	
Unidade	0202	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	
Função	06	Segurança Pública	
Subfunção	182	Defesa Civil	
Programa	0016	Proteção e Segurança Pública da População	
Atividade	2.133	Manutenção de Convênio Corpo de Bombeiros Comunitários	
Elementos	33.90.30	Material de Consumo	20.000,00
	33.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	10.000,00
	33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	14.000,00
	33.50.41	Contribuições	21.000,00
Fonte	100	Recursos Ordinários	
TOTAL			65.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo utilizará como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, DR 100, conforme art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Plano Plurianual de 2014/2017.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Cavati, 16 de novembro de 2017.

  
José Santana Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOM CAVATI - M.G.  
Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO

20, 12, 17  
Câmara Municipal de Dom Cavati

LIDO NA REUNIÃO
DE: 19, 12, 17

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

APROVADO  
19, 12, 17  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

**CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER TECNICO**

**Processo Legislativo nº 039 /2017**

**Espécie em Tramitação:** Projeto de Lei nº 035 / 2017

**Presidente:** Amarildo Afonso de Souza

**Relator:** Zaqueu Ferreira Campos

**Vogal:** João Ferreira Roberto

**Ementa:** Projeto de Lei nº 035/ 2017 que " Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e contém outras providencias".

**Do Relatório:**

Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei n° 035/2017, de 16 /11/2017, de Autoria do Prefeito Municipal que " Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e contém outras providencias".

**Dos Fundamentos:**

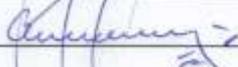
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,

**Das Conclusões**

Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:

- O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
- Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.

**Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 2017.**

  
Presidente

  
Relator

  
Vogal

**CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
PARECER TECNICO**

**Processo Legislativo nº 039 /2017**

**Espécie em Tramitação:** Projeto de Lei nº 035 / 2017

**Presidente:** Zaqueu Ferreira Campos

**Relator:** Amarildo Afonso de Sousa

**Vogal:** Djalme Rodrigues da Silva

**Ementa:** Projeto de Lei nº 035/ 2017 que "Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e contém outras providencias".

**Do Relatório:**

Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 035 / 2017, de 16/11/2017, de Aatoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e contém outras providencias".

**Dos Fundamentos:**

Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,

**Das Conclusões**

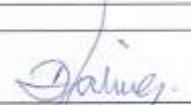
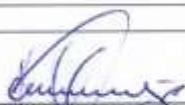
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:

- O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
- Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.

**Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 2017.**



Presidente



Relator

Vogal



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO DE RECEBIMENTO**

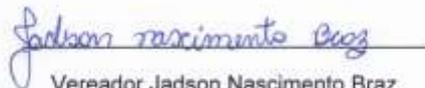
Processo Legislativo nº: 39/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 035/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 17 de novembro de 2017.



Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO**

Processo Legislativo nº: 39/2017

Espécie: Projeto de Lei 035/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

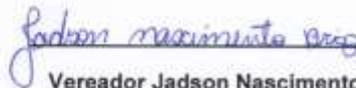
Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 39/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 17 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_

**Vereador Jadson Nascimento Braz**

**Presidente**

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO DE RETIRADA**

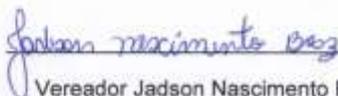
Processo Legislativo nº: 39/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 35/2017

Nos termos do art. 168, do Regimento Interno, defiro o requerimento de Retirada do Projeto de Lei nº 035 de pauta pelo Chefe do Poder Executivo e determino o arquivamento do Processo Legislativo nº 39.

Cumpra-se

Em 05 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal

## Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 05 de dezembro de 2017.

Projeto de Lei 35/2017 1º votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ( )
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ( )
3º Amarildo Afonso de Sousa	Sim (X)	Não ( )
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ( )
5º Simone Dias da silva	Sim ( )	Não ( )
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ( )
7º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ( )
8º Leandro Rodrigues Martins	Sim ( )	Não (X)

### Resultado

Favoráveis ( 6 ) Contrários ( 1 ) Abstenções ( 1 )



Jadson Nascimento Braz

Presidente



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**CERTIDÃO**

**Processo Legislativo nº: 39/2017**

Assunto: Projeto de Lei nº 35 de 2017, de 17 de novembro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº35/2017 de 17 de novembro 2017, foi aprovado em 1º votação no dia 05 de dezembro 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 5 de dezembro 2017

**JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA**

## Ordem de Votação

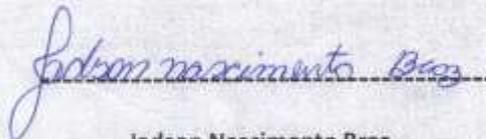
Reunião Ordinária do dia 05 de dezembro de 2017.

Projeto de Lei 35/2017 2º votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ( )
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ( )
3º Amarildo Afonso de Sousa	Sim (X)	Não ( )
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ( )
5º Simone Dias da silva	Sim ( )	Não ( )
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ( )
7º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ( )
8º Leandro Rodrigues Martins	Sim ( )	Não (X)

### Resultado

Favoráveis ( 6 ) Contrários ( 1 ) Abstenções ( 1 )



Jadson Nascimento Braz

Presidente



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**CERTIDÃO**

**Processo Legislativo nº: 39/2017**

Assunto: Projeto de Lei nº 35 de 2017, de 17 de novembro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº35/2017 de 17 de novembro 2017, foi aprovado em 2ª votação no dia 05 de dezembro 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 5 de dezembro 2017

---

**JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA**

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382

## Ordem de Votação

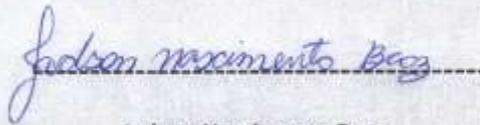
Reunião Ordinária do dia 05 de dezembro de 2017.

Projeto de Lei 35/2017 3º votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ( )
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ( )
3º Amarildo Afonso de Sousa	Sim (X)	Não ( )
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ( )
5º Simone Dias da silva	Sim ( )	Não ( )
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ( )
7º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ( )
8º Leandro Rodrigues Martins	Sim ( )	Não (X)

### Resultado

Favoráveis (6) Contrários (1) Abstenções(1)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**CERTIDÃO**

**Processo Legislativo n°: 39/2017**

Assunto: Projeto de Lei n° 35 de 2017, de 17 de novembro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei n°35/2017 de 17 de novembro 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 05 de dezembro 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 5 de dezembro 2017

---

**JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA**

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

**ITEM 12**

Para discussão e votação		1º Discussão e Votação
Espécie		Projeto de Lei nº 035/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Especiais e contém outras providencias". <i>U. J. Silva</i>
Ocorrência		

*U. J. Silva*

**ITEM 13**

Para discussão e votação		2º Discussão e Votação
Espécie		Projeto de Lei nº 035/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Especiais e contém outras providencias". <i>U. J. Silva</i>
Ocorrência		

**ITEM 14**

Para discussão e votação		3º Discussão e Votação da Redação Final
Espécie		Projeto de Lei nº 035/2017
Autoria		Prefeito Municipal <i>U. J. Silva</i>
Ementa		"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Especiais e contém outras providencias".
Ocorrência		